

REGULAMENTO DA COMPENSAÇÃO EQUITATIVA

aprovado AG 16.05.2018

Artigo 1.º

1. A compensação equitativa destina-se a todos os editores com livros à venda no mercado no ano a que a compensação diz respeito.
2. Considera-se que estiveram à venda no mercado no ano a que a compensação diz respeito os livros referidos nos estudos previstos no art.º 5.º deste Regulamento.

Artigo 2.º

1. O valor dessa compensação é o que resulta das tabelas anexas à Lei n.º 62/98, de 1/9, na versão do Decreto Lei n.º 100/2017, de 23/8, e que a AGE COP todos os anos entrega à APEL para distribuir, descontadas a verba para despesas de funcionamento da APEL como agência de gestão coletiva de direitos dos editores e aquela que a lei manda afetar a ações sociais e culturais.
2. A verba para despesas de funcionamento é fixada todos os anos, sob proposta da direção, pela Assembleia-Geral da APEL, a quem também será presente, para aprovação, o respetivo plano de atividades.
3. A verba para ações sociais e culturais é igualmente fixada todos os anos pela Assembleia-Geral da APEL, sob proposta da direção, que também apresenta, para aprovação, o respetivo plano de atividades.

Artigo 3.º

1. A compensação equitativa será distribuída pelos editores de acordo com os critérios propostos pela direção e aprovados pela Assembleia-Geral da APEL.
2. Para repartição da compensação equitativa, ter-se-á em conta a representatividade dos titulares de direitos; o resultado dos estudos realizados pela entidade gestora, nomeadamente sobre a natureza das obras reproduzidas e os hábitos de cópia da população portuguesa; a utilização, pelos titulares dos direitos, de medidas eficazes de carácter tecnológico, designadamente, de mecanismos digitais de proteção; e o acesso da população portuguesa a reproduções contratualmente autorizadas pelos titulares dos direitos.

Artigo 4.º

1. A APEL promove bianualmente um estudo para apurar os hábitos de cópia da população portuguesa e a natureza das obras reproduzidas.
2. O estudo é efetuado por uma entidade independente e devidamente credenciada, com provas dadas no mercado, que a direção da APEL contrata para o efeito.

Artigo 5.º

1. A APEL promove anualmente uma análise do mercado editorial português para apurar as quotas de mercado nesse ano obtidas por cada editor nas várias categorias editoriais e estabelecer desse modo a respetiva representatividade.
2. A análise é efetuada por uma entidade independente e devidamente credenciada, com provas dadas no mercado, que a direção da APEL contratará para o efeito.
3. O critério de repartição da compensação equitativa para os livros escolares terá em consideração as quotas de mercado estabelecidas pela Comissão do Livro Escolar da APEL.

Artigo 6.º

1. A APEL comunica aos editores seus associados, no segundo trimestre do ano seguinte ao que se refere a compensação, o valor da compensação a que cada um tem direito.
2. As entidades nacionais ou estrangeiras que se julguem com direito à compensação equitativa e não sejam associadas da APEL devem solicitar à Associação a abertura do processo conducente à concessão dessa compensação.
3. A repartição do montante de compensação por estas entidades respeitará os mesmos critérios utilizados para a repartição entre os associados da APEL.
4. Sobre os valores a liquidar incidem os impostos solicitados nos termos das leis fiscais em vigor.

Artigo 7.º

1. Todos os assuntos relativos à compensação equitativa são da responsabilidade do secretário-geral da APEL, que, subordinado à direção e por ela designado, exerce funções remuneradas de gestão corrente e de representação da entidade de gestão coletiva, como prevê o art.º 18.º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 100/2017, de 23 de agosto.
2. A remuneração dessas funções, bem como as da pessoa ou pessoas que com ele devam colaborar, é feita pela verba prevista por lei para pagar as despesas de funcionamento da APEL como agência de gestão coletiva de direitos.
3. Os custos de funcionamento incluem as despesas com os estudos de entidades independentes referidos neste regulamento e as que resultem da sua execução.
4. Os custos de funcionamento abrangem ainda quaisquer outros encargos com a organização e atividade da APEL enquanto entidade de gestão coletiva de direitos.

Artigo 8.º

Disposição transitória

1. Para efeitos do disposto do n.º 1 do Artigo 6.º na primeira distribuição o prazo será o que for aprovado pela Assembleia-Geral respetiva.